



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho do Diretor do Foro no documento SEI 11293336

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Documento Sei 11281388

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2020

Composição da equipe:

Auditor 1– Keila Viviane Vilar de Paiva – matrícula PA43303 (Supervisor)

Auditor 2 – Marise Faria de Oliveira Santana – matrícula PA52503 (Coordenador)

Auditor 3– Shirley Rosianne Maria Paes da Consolação Iúdice – matrícula PA15403

Auditor 4– Martta Giselda Abreu Lima Coelho – matrícula PA1000840

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Responsáveis pela entidade:

Dr. José Airton de Aguiar Portela - Juiz Federal Diretor do Foro da SJPA desde 01/06/2020.

PROCESSO(S) CONEXO(S):

0000707-24.2021.4.01.8000 – Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anuais – demonstrativos contábeis.

O QUE O NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA FISCALIZOU?

O Núcleo de Auditoria da Seção Judiciária do Pará realizou a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 da SJPA, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJPA estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 09/09/2020 a 31/3/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de **R\$ 53.843.226,60**, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas no exercício.

O QUE O NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA ENCONTROU?

A equipe de auditoria não detectou distorções de valores, classificação, apresentação e divulgação relevantes nas demonstrações e nem desvios de conformidade relevantes.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis e à opinião sem ressalva sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis. Se implementadas as deliberações, as informações da gestão da SJPA serão mais fidedignas, que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, o Nuaud/PA realizará monitoramento das deliberações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral do objeto

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3 Não escopo

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.5 Volume de recursos fiscalizados

2.6 Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3 Desvios de conformidade

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

7. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.5 Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

APÊNDICE D - PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

LISTA DE SIGLAS

1. APRESENTAÇÃO

Tendo como amparo as competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, o Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Pará, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pela SJPA.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJPA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos

termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 demonstra as deficiências significativas no controle interno; a seção 6 apresenta o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, o Apêndice B fornece alterações da legislação que ocorreram durante o período e o Apêndice D apresenta o Plano de Ação para capacitação de servidores; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, constante no Plano Anual de Auditoria do TRF1, documento Sei 10932117, e de acordo com o §6º do artigo 13 da IN 84/TCU, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Pará (SJPA). A equipe de auditoria foi composta por servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna.

2.1 Visão geral do objeto

A Seção Judiciária do Pará, com sede em Belém, possui oito Subseções Judiciárias, localizadas nas cidades de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Redenção, Paragominas, Santarém e Tucuruí.

A Justiça Federal brasileira tem por competência o julgamento de ações nas quais a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem na condição de autoras ou rés e outras questões de interesse da Federação previstas no art. 109 da Constituição Federal (disputa sobre direitos indígenas, crimes cometidos a bordo de aeronave ou navio, crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União, etc). A Justiça Federal brasileira é regulamentada pela [Lei n. 5.010, de 1966](#). A competência da 1ª instância da Justiça Federal está prevista no Art. 109 da Constituição Federal de 1988.

2.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Seção Judiciária do Pará em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo da auditoria são as contas significativas, do exercício de 2020, extraídas no SIAFI Operacional através do BALANCETE e selecionadas pela materialidade quantitativa e qualitativa do Ciclo Contábil de Pessoal, uma vez que uma parcela substancial das despesas da SJPA consiste no pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

2.3 Não escopo

Não integram o escopo da auditoria os seguintes itens:

- Parcelas como vencimentos, GAJ, ATS, Cargos em Comissão, AQ, Funções Comissionadas, Subsídios, VPNI e os auxílios, devido apresentarem risco muito pequeno já que os cálculos são realizados por sistemas informatizados.

- Análise do pagamento da diferença de férias, quando houve fruição da 2ª e 3ª parcelas de férias e neste intervalo ocorreu aumento da remuneração. O sistema não calcula essa diferença, devendo ser apurado manualmente. Não integrou o escopo desta auditoria pela dificuldade de acesso à documentação para apuração no sistema SARH, por precariedade no acesso remoto, e por ser levantamento complexo e manual, tendo ficado para análise na Auditoria de Contas de 2021.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Os controles internos não foram avaliados, pois, como se trata da primeira auditoria de contas da equipe, seria um aspecto a ser deixado para outras auditorias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito e o uso de amostragem não estatística para testes de conformidade (seleção por acaso) no caso de análise de 1/3 de férias. Não foi realizada amostragem para os outros itens da auditoria. Em relação aos testes de detalhe (saldos e transações), não foi realizada amostragem, sendo auditado 100% dos saldos.

Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, o relatório preliminar foi encaminhado à administração da SJPA antes do encerramento do exercício.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria – doc Sei 11282281 e com a Estratégia Global de Auditoria (SEI 12023796). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, apesar de nenhuma experiência em Auditoria de Contas (SEI 12023653). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião doc. 12587967.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Entre as limitações encontradas na auditoria, tem-se a falta de experiência da equipe, que conta com apenas um contador, sem prática na área de auditoria, problemas na segregação de funções com a setorial contábil e pouco tempo para adaptações à mudança implementada pelo TCU na Auditoria de Contas através da [Instrução Normativa 84/2020](#), de 22 de abril de 2020.

Não houve procedimento planejado sem execução. Para que isso ocorresse, considerando as dificuldades que seriam encontradas pela falta de experiência da equipe e limitações causadas pela Pandemia do novo Coronavírus, foi escolhido somente um ciclo contábil para ser auditado, o de Pessoal, uma vez que boa parte das despesas da SJPA consiste no pagamento de servidores.

Em relação aos efeitos que a falta de experiência e capacitação pode produzir no momento da emissão do certificado de auditoria, houve a minimização dessa dificuldade em razão do apoio da Secau (Secretaria de Auditoria Interna do TRF1) concomitante a execução dos trabalhos de auditoria. Para a auditoria de contas do exercício de 2021, será necessário capacitar os servidores que atuam na auditoria da folha de pagamento, bem como dos servidores que atuam na auditoria dos processos licitatórios e contratos.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 53.843.226,60, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas no exercício.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria em relação ao total das Variações Patrimoniais Diminutivas de 2020, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 24,83% das VPDs.

Tabela 1 – Variação Patrimonial Diminutiva objeto de testes de detalhes

Programa/ação orçamentária	Despesa liquidada	%	Restos a Pagar não Processados	%
Total Variação Patrimonial Diminutiva	216.837.816,17	100%	-	-
Total Auditado VPD com Pessoal	53.843.226,60	24,83%	-	-

Fonte: SIAFI e Tesouro Gerencial – dez/2020

2.6 Benefícios da fiscalização

Possibilidade de ajustes e correções antes do encerramento do exercício, evitando despesa de exercícios anteriores e também distorções nas contas utilizadas.

Como benefícios estimados ou esperados da fiscalização, tem-se a asseguarção da confiabilidade dos controles e correção de possíveis achados de auditoria voltados a valores pagos em desconformidade com a legislação.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores:

Não foram encontradas distorções de valores relevantes.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:

Não foram encontradas distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes.

Notas Explicativas atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro

1. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão da SJPA) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.
2. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.
3. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, financeiro, orçamentário, da demonstração das variações patrimoniais e da demonstração dos fluxos de caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.
4. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.
5. A macrofunção Siafi de encerramento do exercício de 2020 informa que as unidades devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos (sites) dessas unidades (item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.
6. As Notas Explicativas às demonstrações contábeis da SJPA, do Relatório de Gestão do exercício de 2020, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.
7. As Notas Explicativas da SJPA foram publicadas no sítio eletrônico do TRF1.

3.3 Desvios de Conformidade

Não foram encontrados desvios de conformidade relevantes.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Sem ocorrências.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5.1- Deficiência na disponibilização dos processos das Folhas de Pagamento completas para análise mais tempestiva das alterações ocorridas na folha em cada mês. O último processo entregue completo foi o do mês de setembro/2019.

5.2 – Falta de reconhecimento da despesa antes do encerramento do exercício para o pagamento da Gratificação por Acúmulo de Juízo ou Acervo (GAJU) referente ao mês de dezembro/2020. Considerando que o fato gerador da despesa ocorreu em dezembro e não houve constituição de provisão (registro de despesa), ficando confirmada a ocorrência de registro da despesa fora do período de competência,

5.3 – Deficiência no controle dos registros e acompanhamento das alterações dos perfis de inativos no sistema SARH, que têm impacto direto no lançamento de rubricas para a folha de pagamento, no sentido de separar as aposentadorias já julgadas pelo TCU e as pendentes de aprovação por esse órgão.

5.4 – Deficiência, em parte, no cumprimento do Procedimento contábil 11089202 (Passivo de 13º), mais especificamente quanto à devolução da antecipação de 13º salário quando esta ocorreu em exercício anterior, em que deveria ter sido devolvida ao Tesouro.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Não houve monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle porque esta é a primeira Auditoria de Contas desta Seccional.

7. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443. de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, de 22 de abril de 2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela SJPA.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJPA em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos

relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Considerando a ausência de achados relevantes e as conclusões do relatório de auditoria nas contas, doc. 12587967, concluímos com a emissão de opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas do exercício 2020, na forma do art. 20, I, da IN TCU 84/2020.

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis - doc. Sei12587967, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que não houve distorções não corrigidas descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não representam parcela substancial das demonstrações contábeis e que as distorções encontradas não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que não foram observados desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, de onde se conclui que os desvios encontrados não são relevantes, individualmente ou em conjunto, nem generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis da SJPA.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", não se encontrou achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação que sejam relevantes, individualmente ou em conjunto; e na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não foram encontrados achados que impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

7.5 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Os benefícios estimados com a auditoria estão relacionados com a asseguarção da confiabilidade dos controles e correção de possíveis achados de auditoria voltados a valores pagos em desconformidade com a legislação.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 53.843.226,60, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e posteriormente à Diretoria do Foro, propondo:

8.1 Com fundamento nos arts. 6º e 11 da Resolução Presi 57/2017 do TRF1, **recomendar** que:

a) estabeleça procedimentos e processo de trabalho para o encaminhamento tempestivo dos processos das Folhas de Pagamento completas para análise, contendo as alterações ocorridas na folha em cada mês. (item 5.1);

b) estabeleça procedimentos para evitar inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à constituição, antes do encerramento do exercício, e reversão de provisões, para o pagamento da Gratificação por Acúmulo de Juízo ou Acervo (GAJU) e de outras despesas cujo fato gerador ocorra em dezembro e que seu pagamento seja realizado no exercício seguinte, em obediência ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (item 5.2);

c) estabeleça controles internos para corrigir e acompanhar alterações dos perfis de inativos no sistema SARH, no sentido de se evitar que aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU sejam cadastradas como aposentadorias já julgadas por esse órgão. Foi verificada a abertura de Processo Administrativo, nº 0009727-43.2020.4.01.8010 que trata do tema (item 5.3).

d) institua o correto cumprimento do Procedimento contábil 11089202 (Passivo de 13º) no final do exercício, mais especificamente quanto à devolução da antecipação de 13º salário, devolução ao Tesouro, quando esta ocorrer em exercício anterior. Foi aberto por esta Auditoria o Proc. 0001869-24.2021.4.01.8010 para tratar do tema. (item 5.4).

8.2. As recomendações contidas no item 8.1 serão objeto de ações de monitoramento pelo Nuaud durante o exercício de 2021.

Marise Faria de Oliveira Santana

Supervisora da Seaug

Shirley Rosianne Maria Paes da Consolação Iudice

Supervisora da Seaup

Martta Giselda Abreu Lima Coelho

Serfop/Seaup

Keila Viviane Vilar de Paiva

Diretora do Nuaud

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%

Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Despesa Total, dado que uma parcela substancial de suas despesas consiste no pagamento de servidores ativos, inativos e demais beneficiários.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa em 31/07/2020. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Jul/2020	137.861.695,52
MG – Materialidade global	2% do VR	2.757.233,91
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.067.925,43
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	137.861,70

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Total no Siafi em 31/07/2020.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.757.233,91 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da SJPA

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.067.925,43 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse

limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 137.861,70. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Revisão dos níveis de materialidade

A equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total da Despesa em 31/12/2020.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	...	209.376.877,83
MG – Materialidade global	2% do VR	4.187.537,56
ME – Materialidade para execução	75% da MG	3.140.653,17
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	209.376,88

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/12/2020.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor maior estabelecido na fase de planejamento resultou em menor cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria menos extensivos, gerando uma menor segurança obtida na auditoria, por ser a primeira auditoria de contas da equipe.

A MG revisada, superior em 51,87% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

compunham o ciclo contábil de pessoal, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para o ciclo contábil que envolvia contas ou ciclo de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- Falta de experiência da equipe de auditoria,
- Avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado, considerando que não realizamos testes de controle.

Em consequência dessa decisão, obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo.

AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito.

FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

O relatório preliminar foi encaminhado aos dirigentes da entidade, mas não apresentou distorções ou não conformidades para ajustes.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade:

Não foram realizados testes de controle.

Em relação às transações subjacentes:

1. Foi realizada amostragem não estatística - seleção por acaso, para as análises de 1/3 de férias.
2. Não foi realizada amostragem para os outros itens da auditoria, substituições, antecipação de remuneração de Férias, pensões e aposentadorias e GAJU, sendo auditado 100% dos lançamentos.

Em relação aos testes de detalhe (saldos e transações):

1. Não foi realizada amostragem, sendo auditado 100% dos saldos.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3). Não foi utilizada a amostragem na maioria dos itens do escopo, sendo auditado 100% dos saldos pelo fato de que o quantitativo de registros e lançamentos permitir essa abordagem.

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item Materialidade Quantitativa deste apêndice. O ciclo contábil teve a DT estabelecida em nível máximo, de 75% da MG (DT de R\$ 3.140.653,17).

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL 2020 DA JUSTIÇA FEDERAL

Quadro 1 – Resumo das alterações na legislação de Pessoa da Justiça Federal

Legislação	Alteração	Porcentagem
EC 103/2019 , de 12 de novembro de 2019	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 .	-
Portaria 914 , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.	4,48%
Portaria 2.963 , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887,	-

	de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91)	
	Entrou em vigor em 1º de março de 2020.	
Decreto Legislativo 6/2020 , de 20/03/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020	
Resolução CNJ 321 de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de 2019	
Resolução CJF 643/2020 , de 30/06/2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Revoga a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.	
02.11.42 - Folha de pagamento	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI	
Resolução CJF 663/2020 , de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	
Resolução CJF. 683/2020 , de 14/12/2020	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. - Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica	

	alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, - Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010	
Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i> , e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.	8,5%

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e o Capítulo IV do Anexo à Resolução Presi 57/2017, do TRF1, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas. A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

Não houve comentários dos gestores da SJPA porque não houve achados de distorções relevantes de valores, classificação, apresentação, divulgação ou desvios de conformidade indicados no relatório preliminar.

APÊNDICE D – PLANO DE AÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

Este Apêndice atende ao disposto no Ofício-Circular nº1/2020–Segecex, de 7 de outubro de 2020, Fase do Relatório, item 2, no sentido de apresentar plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2021 e 2022 com asseguração razoável, mitigando, ao longo desses dois anos, a lacuna de capacidades diagnosticada.

Unidade de Auditoria	Necessidade nº servidores (a serem acrescidos)	Treinamentos a serem realizados
Núcleo de Auditoria Interna- Nuaud	-	Desenvolvimento de programa de qualidade de auditoria
Seção de Auditoria de Gestão Administrativa - Seaug	-	Auditoria dos processos licitatórios e contratos
	-	Capacitação nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas - Seaup	-	Auditoria da folha de pagamento

LISTA DE SIGLAS

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

RG - Relatório de Gestão

Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Marise Faria de Oliveira Santana, Supervisor(a) de Seção**, em 23/03/2021, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Rosianne Maria Paes da Consolacao Iúdice, Supervisor(a) de Seção**, em 23/03/2021, às 18:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Martta Giselda Abreu Lima Coelho, Técnico Judiciário**, em 24/03/2021, às 10:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Viviane Vilar de Paiva, Diretor(a) de Núcleo**, em 24/03/2021, às 10:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12587967** e o código CRC **799ED3B3**.